



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 084 DE 19 DE MAIO DE 2022.

**EMENTA: QUE ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2002
QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal José Elpídio de Moraes Cavalcante, faz saber
que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º O §5º do artigo 213 da Lei Complementar nº 002 de 13 de dezembro
de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213-----

[...]

**§ 5º A taxa de expediente é devida pela apresentação de
documentos às repartições da Prefeitura para apreciação,
despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais
ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em
cadastro, termos, contratos e demais atos emanados do
Poder Público Municipal.**

Art. 2º A TABELA I da Lei Complementar nº 002/2002 passa a vigorar com
a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA GABINETE DO PREFEITO

TABELA I	
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Especificação	Valor em Unidade Padrão Fiscal – UPF
01 – Requerimento de qualquer natureza;	3,50
02 – Alvará;	3,50
03 – Fornecimento de cópias de plantas;	10,00
04- Depósito por dia;	
Móveis e Mercadorias.....	15,00
Semoventes, por animal.....	15,00
05- Autenticação de notas fiscais e faturas (por bloco de 50 unidades)	3,50
06– Inscrição no cadastro de fornecedores;	3,50
07 – Outros serviços não especificados:	3,50

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, em 19 de maio de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal